



**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**Procuradoria-Geral da Justiça Militar**  
**Câmara de Coordenação e Revisão**

**ENUNCIADO Nº 22/2019–CCR/MPM, em 12/11/2019**

A alegação de incompetência de Juízo, formulada pelo Ministério Público Militar antes do oferecimento de denúncia, rejeitada pela Autoridade Judiciária, não se constitui em matéria cuja discussão esteja afeta à CCR-MPM, devendo ser manejado, para tanto, o Recurso Inominado de que trata o art. 146 do CPPM. Neste caso, o eventual improvimento do recurso, pelo Superior Tribunal Militar, com a fixação da competência da Justiça Militar da União, não é, por si só, causa de impedimento do membro do Ministério Público Militar que formulou o pedido de incompetência e/ou recorreu da decisão que o rejeitou.